



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 19/2013

Data: 01/03/13

Ass.

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

PROJETO DE LEI Nº 27, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013.

APROVADO

DATA 25/03/2013

Votação: **APROVADO - 8 VOTOS**

Presidente

Secretario

Define as atividades insalubres e perigosas para efeito de percepção do adicional correspondente e dá outras providências.

Art. 1º São consideradas atividades insalubres, para efeitos de percepção do adicional previsto no art.87 da Lei nº 2248, de 27 de fevereiro de 2006, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores do Município, as abaixo relacionadas, classificadas conforme o grau:

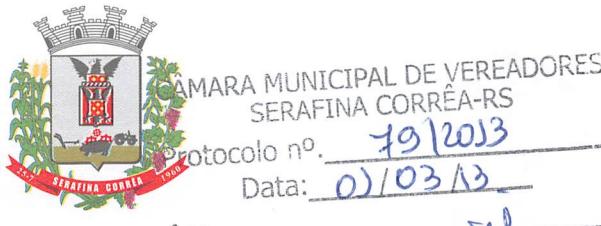
I - INSALUBRIDADE DE GRAU MÁXIMO:

- a) Coleta, industrialização e transporte do lixo urbano;
- b) Trabalhos em galerias e tanques de esgoto;
- c) Trabalhos com pacientes por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso não previamente esterilizados (contato direto, habitual e diário com pacientes nos postos de saúde, consultórios médicos, dentários e ambulatoriais);
- d) Atividades em contato com carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, dejeções de animais, que haja perigo de contaminação por doenças infecto contagiosas e por contaminação de agentes químicos;
- e) Pintura com pistola automática;
- f) Varrição e limpeza geral de prédios da administração pública, rede de saúde e logradouros públicos e;
- g) Transportes de doentes em ambulância ou em veículo similar.



Serafina Corrêa
viva com qualidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Avenida 25 de Julho, 202 - Caixa Postal 11 - CEP: 99250-000 - Serafina Corrêa - RS
Telefone/Fax: (54) 3444.1166 - CNPJ: 88.597.984/0001-80 - www.serafinacorrea.rs.gov.br



II - INSALUBRIDADE DE GRAU MÉDIO:

- a) Pintura a pincel ou similar com tinta esmalte, verniz e ou similar;
- b) Trabalhos administrativos e outros, com permanência em unidades hospitalares, ambulatórios e ou similares, como probabilidade de contaminação por doenças infectocontagiosas com pacientes e pelo manuseio de objetos de seu uso, não previamente esterilizados, inclusive no domicílio de pacientes;
- c) Manuseio de cal e cimento;
- d) Trabalhos com exposição a níveis de ruído acima dos limites de tolerância de 85 dB(A);
- e) Atividades com aplicação de agrotóxicos e inseticidas;
- f) Atividades de combate a vetores da saúde pública, de forma itinerante em zona rural e urbana;
- g) Atividades de higienização das vias respiratórias, troca de fraldas e banho de crianças, nos ambientes de creches ou similares;
- h) trabalho como técnico em laboratórios de análise clínica e histopatológica;
- i) varrição e limpeza de ruas e outros logradouros público e;
- j) exumação de corpos.

III – INSALUBRIDADE EM GRAU MÍNIMO:

- a) Atividades executadas em locais alagados ou encharcadas, com umidade excessiva.

Art. 2º São atividades e operações perigosas, para efeito do adicional previsto no art. 88 da Lei nº 2248, de 27 de fevereiro de 2006.

- I - armazenamento, carregamento e transporte de explosivos;
- II - detonação com explosivos, inclusive as verificações de detonações falhadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 79/2013
Data: 05/03/13
Ass. 81

III - operação de bombas de abastecimento de inflamáveis líquidos;

IV - transporte de vasilhames em caminhões de carga contendo inflamável líquido, em quantidade superior a 250 (duzentos e cinquenta) litros;

V - instalação, substituição e reparos de cruzetas, relé e braço de iluminação pública, desde que afixados nos postes de redes de linhas de alta e baixa tensão integrantes de sistemas elétricos de potência, energizadas ou desenergizadas, mas com possibilidade de energização;

VI – Atividades de operação com radiação ionizantes ou não e ou substâncias radioativas, nas atividades com aparelhos de Raio X.

Art. 3º É exclusivamente suscetível de gerar direito a percepção do adicional de insalubridade e periculosidade de modo integral, o exercício, pelo servidor, de atividade constante dos arts. 1º e 2º desta Lei em caráter habitual e em situação de exposição contínua ao agente nocivo ou perigoso.

§ 1º O trabalho em caráter habitual mas de modo intermitente, dará direito à percepção do adicional proporcionalmente ao tempo dispendido pelo servidor na execução de atividade em condições insalubres e perigosas.

§ 2º O exercício de atividade insalubre ou perigosa em caráter esporádico ou ocasional não gera direito ao pagamento do adicional.

Art. 4º A concessão do adicional de insalubridade ou periculosidade dependerá de laudo técnico de perito, com fundamento no que dispõe esta Lei.

Art. 5º Cessará o pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade quando:

I - a insalubridade ou periculosidade for eliminada ou neutralizada pela utilização de equipamento de proteção individual ou adoção de medidas que conservem o ambiente dentro dos limites toleráveis e seguros;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 7912033
Data: 05/03/13
Ass. gsl

II - o servidor deixar de trabalhar em atividades insalubres ou perigosas;

III - o servidor negar-se a usar o equipamento de proteção individual.

§ 1º A eliminação ou neutralização da insalubridade ou periculosidade, nos termos do inciso I deste artigo, será baseada em laudo técnico de perito.

§ 2º A perda do adicional, nos termos do inciso III deste artigo, não impede a aplicação da pena disciplinar cabível, nos termos do Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Fica revogada a lei nº 2063 de 25 de março de 2004

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 28 de fevereiro de 2013.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 28/02/2013

Assessor Jurídico - OAB/RS 25.622



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 7912013
Data: 05/03/13
Ass. Se

PROJETO DE LEI N.º27, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

O adicional de insalubridade e de periculosidade deve ser revisto periodicamente. A lei nº 2063, de 25 de março de 2004, necessita, portanto, urgente sua atualização e adequação às atividades atualmente exercidas pelos servidores.

O projeto que está sendo proposto tem por base o Laudo elaborado em outubro e novembro de 2011, pelo Engenheiro Civil de Segurança do Trabalho Elias de Ávila Lemes CREA/RS 048.416-D e coordenado pelo Médico do Trabalho Antonio Carlos Folle, CREMERS nº9628, e o Laudo Pericial elaborado pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho Vanderlei Colet, CRM/RS 086942, coordenado pelo Médico do Trabalho Rubem Broig Wazlawovsky,CREMERS 9071, pelos quais foram definidas as atividades insalubres e perigosas na prestação dos serviços públicos municipais, bem como especificados os respectivos graus para fins de pagamento do adicional correspondente.

Informamos que o projeto foi readequado e tão logo seja aprovado e promulgada a presente Lei, será contratado novo laudo pericial para as devidas adequações.

Assim, visto a importância do projeto e a necessidade de se atender à legislação inerente aos adicionais em referência, conta-se com o apoio habitual dessa Casa Legislativa para sua aprovação em REGIME DE URGÊNCIA.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 28 de fevereiro de 2013.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.